



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

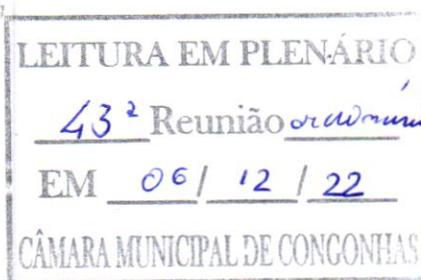
Ofício n.º PMC/SEGOV/258/2022

Congonhas, 30 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.12.01
08:58:08 -03'00'

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3751/2022
Data: 01/12/2022 - Horário: 12:24
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 101 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG	Promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	Até R\$ 165.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82 para execução do Plano de Trabalho, em anexo, cujo objetivo é promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

A Lei n.º. 13.019/2014 e alterações, estabelece regime de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Trata-se importante estratégia de execução da política educacional para fins de evolução dos índices de aproveitamento e desenvolvimento da educação básica.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 28 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Termo a ser celebrado entre o Município e a Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, conforme processo administrativo nº. PMC/0010543-001/2021, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2023, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita prevista, e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da despesa prevista para o exercício de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2023, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

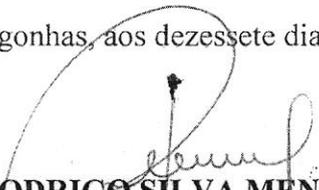

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo a ser celebrado entre o Município e a Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, conforme processo administrativo nº. PMC/0010543-001/2021,, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.


RODRIGO SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO



1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M 1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG (Matriz e Filiais)		CNPJ: 02.391.429/0001-82	
ENDEREÇO: Avenida Oscar Niemeyer, 400 salas: 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213 e 215 Bairro Vale do Sereno			
MUNICÍPIO: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-056	TELEFONE: (31)3292-6915
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ MARTINS DE GODOY		IDENTIDADE MG-487.168	CPF 133.002.376-53
ENDEREÇO: Rua Elza Brandão Rodarte, 11, Apt.º 1.700 Belvedere - Belo Horizonte - CEP: 30320-630			
CARGO: Presidente	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

2 - DADOS CADASTRAIS - OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)			
ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:	CPF:
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG

FOLHA 801 NP

A FDG - Fundação de Desenvolvimento Gerencial é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 1997, segundo as normas do Código Civil Brasileiro. Desde a sua criação, a Fundação dedica-se à gestão educacional por acreditar que só uma educação de qualidade é capaz de formar cidadãos aptos a transformar uma nação. Atuamos na disseminação de conhecimentos relacionados a soluções gerenciais na área educacional por meio da Gestão Integrada da Educação Avançada (GIDE AVANÇADA) em instituições e redes de ensino públicas e particulares.

TRAJETÓRIA EM NÚMEROS DA GESTÃO INTEGRADA DA EDUCAÇÃO AVANÇADA

- ✓ 22 anos de trajetória;
- ✓ 6,2 milhões de estudantes beneficiados;
- ✓ 646 mil docentes qualificados;
- ✓ 11 estados e 7.025 escolas.

Fazemos juntos, de "mãos dadas" com o parceiro até o alcance dos resultados almejados.

A FDG não entrega relatório, não realiza isoladamente um diagnóstico ou apenas estabelece metas. Entrega resultados que são claramente definidos no início dos trabalhos, mensuráveis durante o projeto e que traduzem o cumprimento efetivo da missão de uma instituição de ensino, segundo artigo 2º da LDB – Leis de Diretrizes e bases da educação:



4 - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

GIDE AVANÇADA – GESTÃO INTEGRADA DA EDUCAÇÃO.

Gestão para Resultados Pedagógicos nas 26 escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que terá como metas a serem alcançadas a taxa de crescimento do IDEB nos últimos anos. Também, serão definidas metas de aprovação, permanência e aproveitamento. A definição de metas de IDEB está condicionada à divulgação, por parte do MEC, dos orientações sobre o IDEB para o próximo decênio.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Assinatura do Termo

TÉRMINO: 31/12/2024

5 - OBJETO DA PARCERIA

Gestão para Resultados Pedagógicos nas 26 escolas municipais de Ensino Fundamental do Município de Congonhas, tendo por objetivo melhorar o desempenho dos estudantes no IDEB, no fluxo escolar e na taxa de aproveitamento.

Estabelecer metas a partir das lacunas identificadas, elaborar planos de ação robustos para o bloqueio das causas levantadas, executar com disciplina o que foi planejado e tomar ações corretivas diante de desvios que possibilitam uma educação efetiva com resultados de alto desempenho. Com a implementação da GIDE AVANÇADA, o município poderá melhorar e manter os seus resultados acadêmicos e pedagógicos por meio de um Sistema de Gestão sustentável, fundamentado em uma liderança eficaz.

A diferença no resultado de uma rede e instituição de ensino que implementa a GIDE AVANÇADA é a capacidade em aplicar e gerir recursos financeiros, tecnológicos ou humanos, com forte impacto na atividade fim, processo ensino e aprendizagem. É a maneira pela qual a rede se mobiliza para cumprir com eficácia a sua missão e alcançar a sua visão de futuro com base nos seus valores definidos no Planejamento Estratégico.

6 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O objetivo é melhorar o desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino no IDEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado no Brasil em 2007 com o intuito de medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino, assim como, melhorar os resultados do fluxo escolar e da taxa de aproveitamento. As metas serão estabelecidas a partir das lacunas identificadas, elaborando-se planos de ação robustos para o bloqueio das causas levantadas, executar com disciplina o que foi planejado e tomar ações corretivas diante de desvios, possibilitando uma educação efetiva com resultados de alto desempenho.

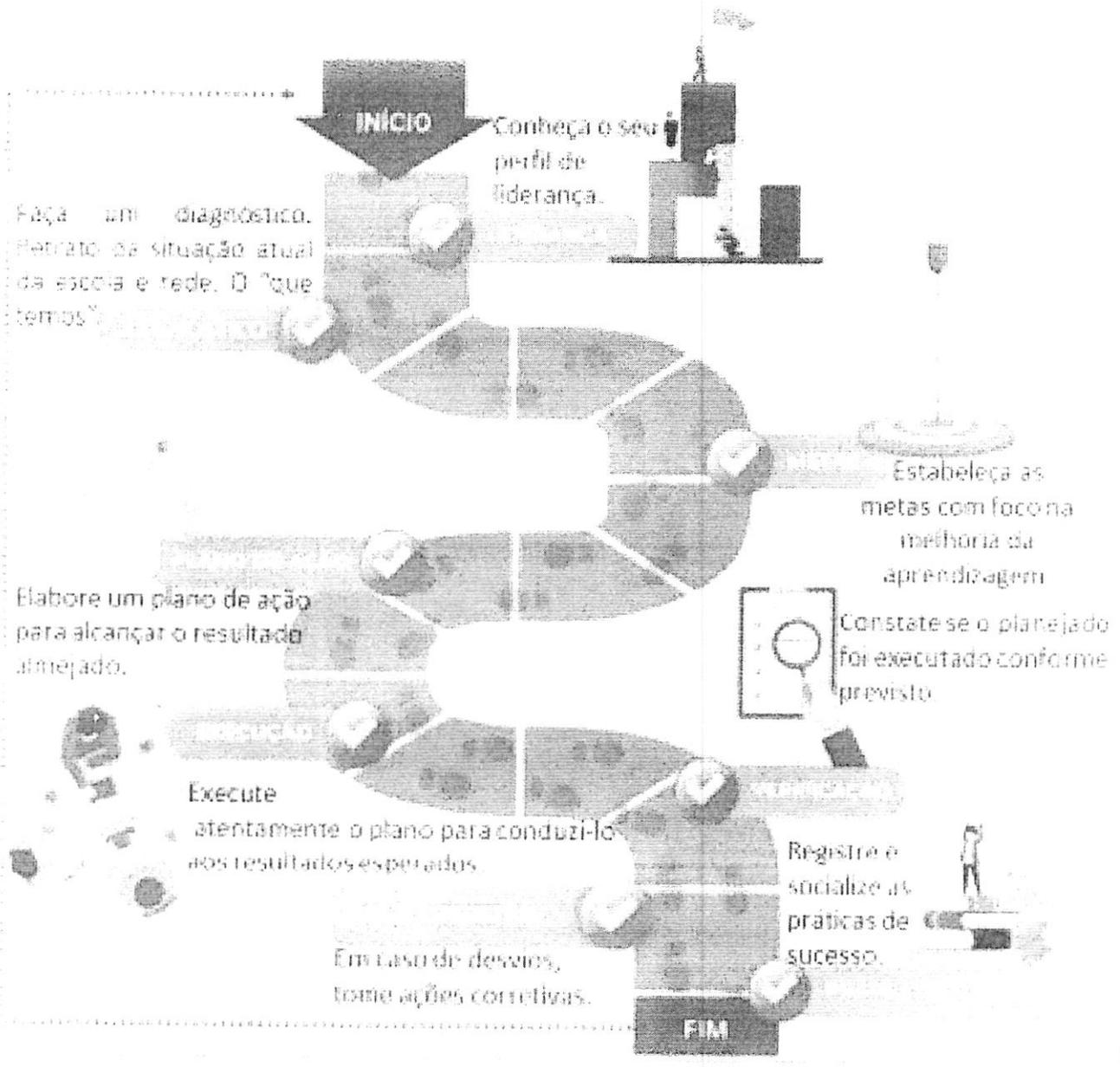
Com a implementação da GIDE AVANÇADA, o município poderá melhorar e manter os seus resultados acadêmicos e pedagógicos por meio de um Sistema de Gestão sustentável, fundamentado em uma liderança eficaz.

Considerando 2021 um ano atípico, o objetivo é atingir em 2022 nos segmentos dos 5º anos (6,6) e nos dos 9º anos (5,8).

Busca-se potencializar os resultados no município por meio da implantação da GIDE AVANÇADA, desenvolvendo nas pessoas o foco em resultados e o espírito de equipe, resultando em ganhos significativos de qualidade e produtividade.

Assim, será necessário um planejamento adaptado a realidade atual para garantir ensino de qualidade e equidade, conforme normatizações vigentes.

A GIDE AVANÇADA fala a língua da escola e desenvolve o foco em resultados e o espírito de equipe. Ela foi idealizada há mais de 20 anos pela Professora Maria Helena Godoy, Diretora Técnica da FDG. Trata-se de um sistema de gestão robusto e apto a produzir resultados rápidos. Seu principal objetivo é proporcionar às redes e instituições de ensino um salto de qualidade nos resultados acadêmicos, pedagógicos, administrativos e financeiros, por meio de um caminho simples e objetivo que permite a estruturação adequada do seu sistema gerencial. A GIDE AVANÇADA é conduzida de acordo com a trilha abaixo:





Rede Estadual do Rio de Janeiro iniciou entre as 4 melhores redes estaduais em 2013 no Ensino Médio. Conquistou 6 posições no ranking do IEM-B do Ensino Médio.



A Rede Estadual do Ceará melhorou em todas as categorias avaliadas em 2013 em relação à avaliação de 2011 no IAB e também a classificação no IEM-B do Ensino Médio em relação a 2011.



A Rede Estadual de Pernambuco cresceu 20% no EPI no ICIEB 2009, apresentando o maior avanço entre os Estados.



Vespasiano melhorou em todas as categorias e meta definida pelo MEC no EPI e EPI no ICIEB 2009.



A Rede Municipal de Caeté recebeu em 2013 um resultado de 3,4 pontos acima da meta estabelecida pelo MEC no EPI, superando o desempenho previsto para 2012 e em 2013.



Rede Municipal de Manaus superou o desempenho em todos os níveis de ensino em 2013, alcançando as metas previstas para 2013.



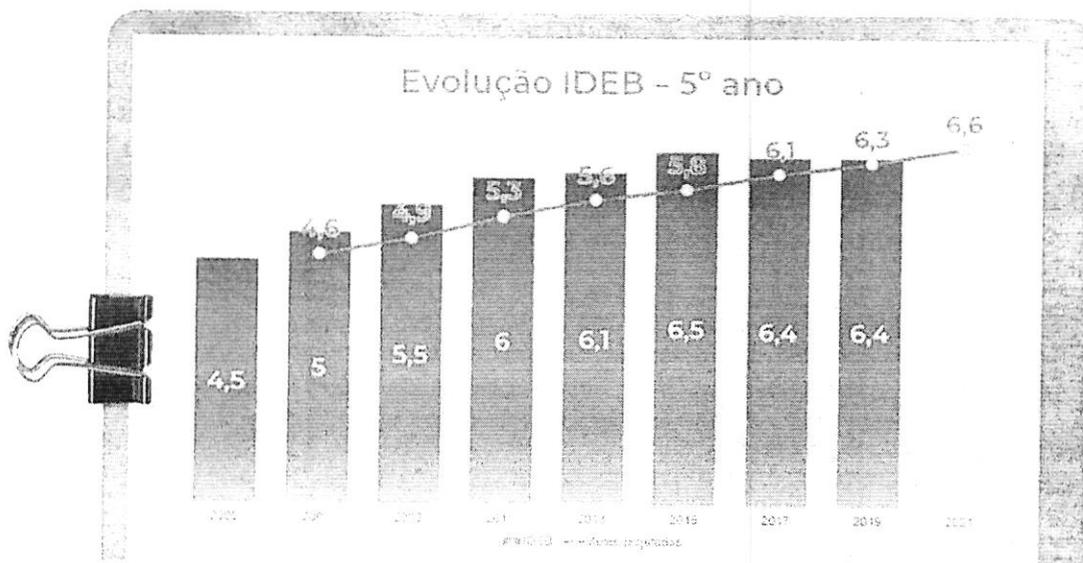
E.E. Duque de Caxias mantém o lugar desde 2011, com o R 102 em 2013, entre as melhores escolas de Ensino Médio e Ensino Fundamental.



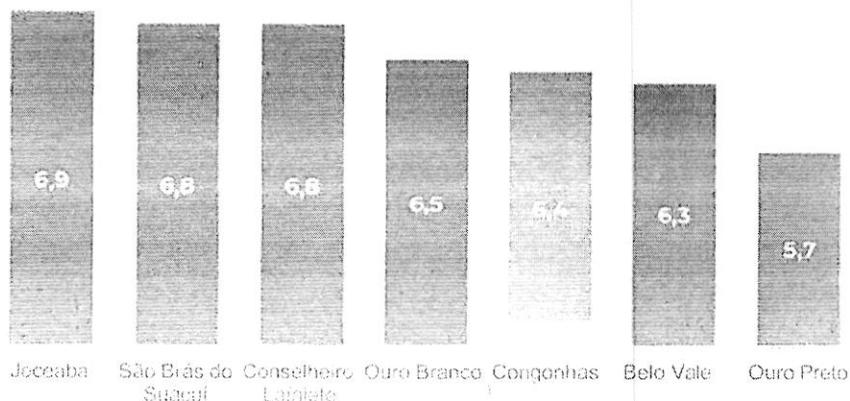
7 – PÚBLICO-ALVO

Servidores da Rede Municipal de Educação para compor grupo de trabalho, diretores, pedagogos das escolas, entre outros.

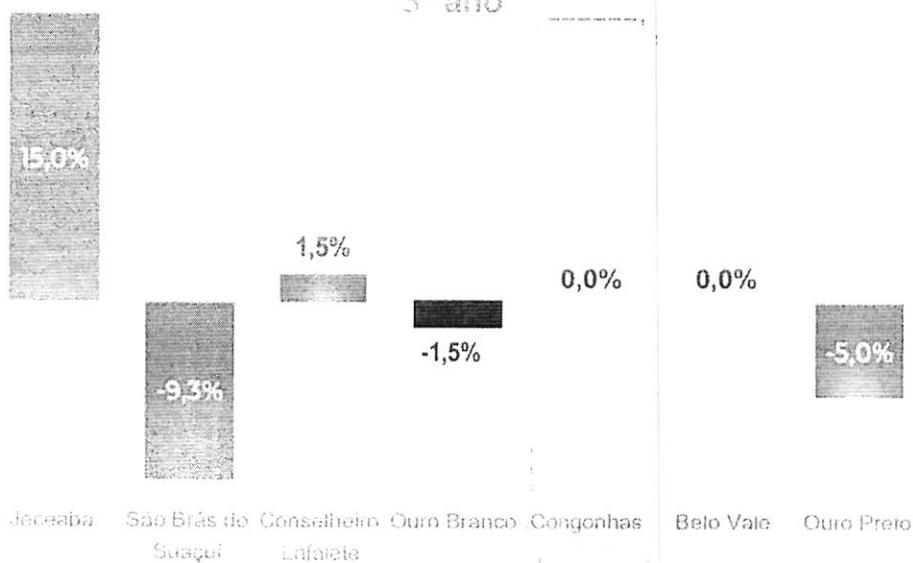
8 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA - OPORTUNIDADES DE GESTÃO



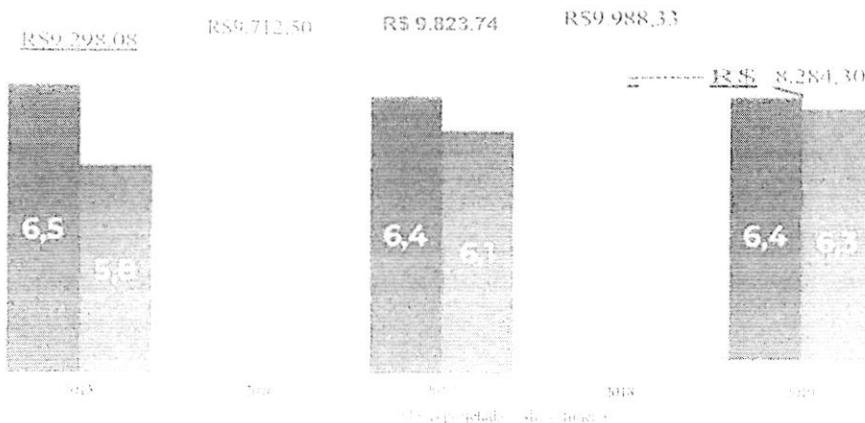
IDEB 2019 - Municípios limítrofes - 5º ano



Crescimento 2019 x 2017 - Municípios limítrofes
 5º ano

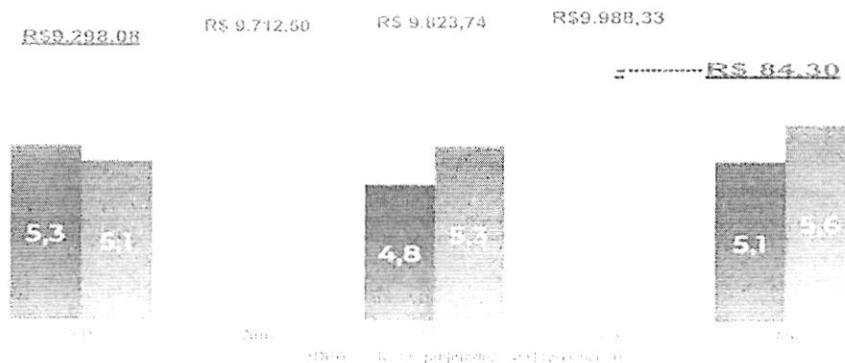


Evolução do IDEB x despesas por estudante - 5º ano



Gasto total de 2019 do município em educação: R\$ 73.456.878,25

Evolução do IDEB x despesas por estudante - 9º ano



Gasto total de 2019 do município em educação: R\$ 73.456.878,25

Resultado Atual (2019) e Evolução 2017 x 2019

	Anos Iniciais			
	Número de escolas com resultado em 2019	% de escolas que alcançaram a meta em 2019*	% de escolas que não alcançaram a meta em 2019*	% de escolas sem meta estabelecida para 2019*
	16	50,00%	43,75%	6,25%
	Número de escolas com resultados em 2017 e 2019	% de escolas que mantiveram resultados**	% de escolas que melhoraram resultados**	% de escolas que pioraram resultados**
	15	13,33%	40,00%	46,67%

* Para o cálculo do percentual foram consideradas as escolas com resultados e metas no ano 2019.
 ** Para o cálculo do percentual foram consideradas as escolas com resultados em 2017 e 2019.
 Fonte: dados próprios.

Resultado Atual (2019) e Evolução 2017 x 2019

Anos Finais			
Número de escolas com resultado em 2019	% de escolas que alcançaram a meta em 2019*	% de escolas que não alcançaram a meta em 2019*	% de escolas sem meta estabelecida para 2019*
9	33,33%	66,67%	0,00%
Número de escolas com resultados em 2017 e 2019	% de escolas que mantiveram resultados**	% de escolas que melhoraram resultados**	% de escolas que pioraram resultados**
9	0,00%	66,67%	33,33%

* Para o cálculo do percentual foram consideradas as escolas com resultados e metas no Ideb 2019.

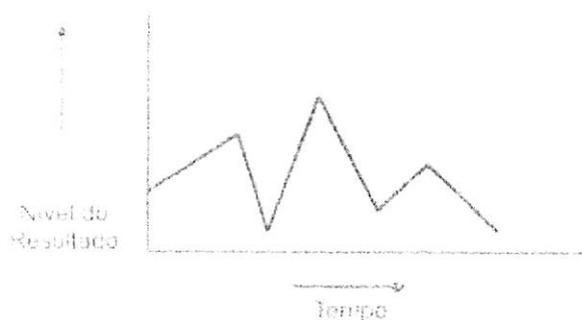
** Para o cálculo do percentual foram consideradas as escolas com resultados no Ideb 2017 e 2019.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - Ideb.

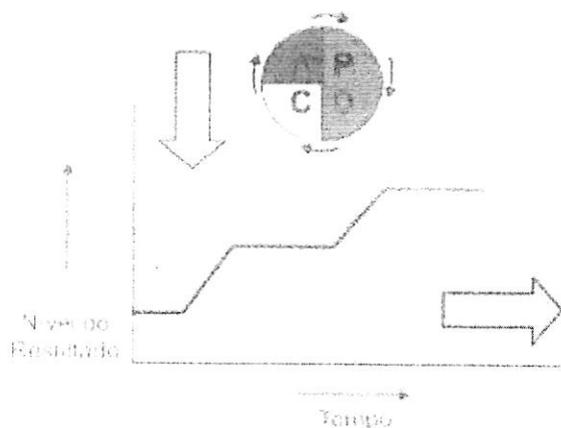
No

levantamento efetuado, identifica-se a oportunidade de potencializar os resultados no município por meio da implementação da **GIDE AVANÇADA**, desenvolvendo nas pessoas o foco em resultados e o espírito de equipe, resultando em ganhos significativos de qualidade e produtividade. É preciso que todos os envolvidos visualizem claramente a responsabilidade de cada um acerca dos resultados a serem alcançados.

Para manter os resultados satisfatórios e melhorar aqueles que apresentam oportunidades, sustentando-os para obter novos patamares, é fundamental identificar, registrar e compartilhar as práticas pedagógicas bem-sucedidas, garantindo que o conhecimento seja institucionalizado e não personalizado.



Escola serrote: as melhorias conquistadas não são padronizadas e se perdem ao longo do tempo.



Escola escada: as melhorias conquistadas devem ser mantidas ao longo do tempo, ou seja, padronizadas.

CRESCIMENTO SUSTENTADO DOS RESULTADOS

É importante evitar oscilações nos resultados, para isso, além do registro e aplicação das boas práticas, é imprescindível que as escolas identifiquem as lacunas e as causas que impedem a melhoria dos resultados internos e externos.

A partir da análise apresentada, A GIDE AVANÇADA pode contribuir fortemente na busca de resultados mais efetivos e competitivos, utilizando técnicas de gestão modernas adaptadas à realidade educacional.

09 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O prazo para execução será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

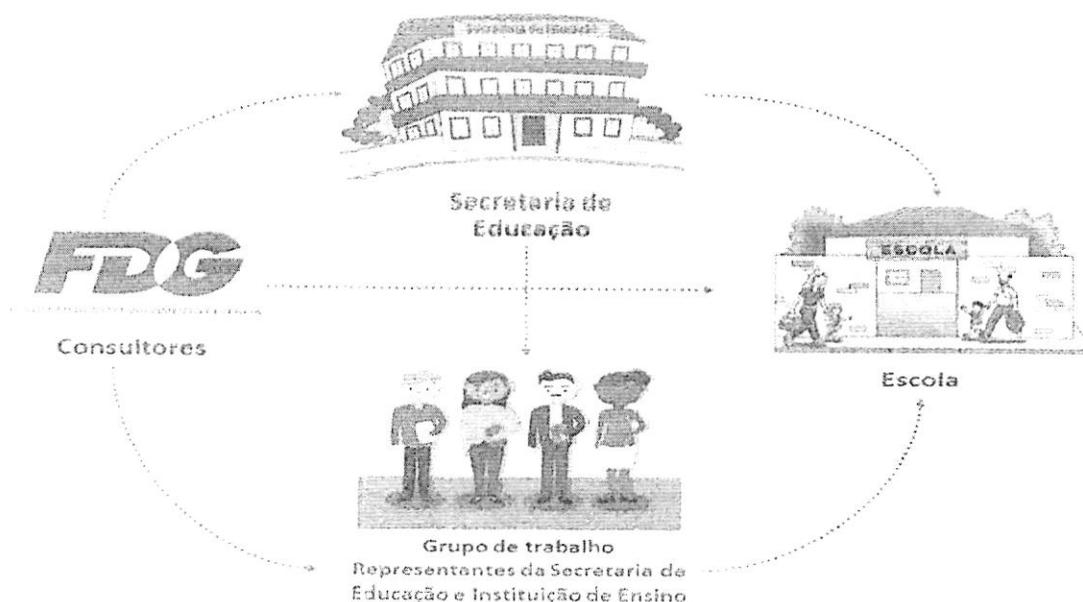
10 – FINALIDADE DO PROJETO

A finalidade dos serviços prestados pela Fundação de Desenvolvimento Gerencial, por meio de seus consultores, é transferir conhecimento de gestão que deverá ser aplicado sistematicamente até ser incorporado à sua rotina.

No entanto, para que esses resultados sejam alcançados e se chegue ao sucesso escolar, é imprescindível que a implementação da metodologia seja conduzida de perto pela alta liderança da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas, que possui um papel fundamental na mobilização da equipe em busca do alcance das metas estabelecidas.

A liderança, por mais atuante que seja, não produz resultados sozinha. Ela precisa estar em perfeito alinhamento com a sua equipe, que detém o *conhecimento específico* da área educacional e que deverá usá-lo para que a metodologia seja implementada de forma eficiente e eficaz. A integração destes três aspectos fundamentais em qualquer instituição (liderança + sistema de gestão + conhecimento específico) conduz a instituição rumo à excelência. No escopo, algumas escolas serão acompanhadas diretamente pelos consultores da FDG e as demais escolas serão acompanhadas pelos Grupos de Trabalho da Secretaria de Educação e instituições de ensino, sempre sob orientação e apoio dos consultores da Fundação.

Dessa forma, as diretrizes são desdobradas, implementadas e acompanhadas de fato em toda a rede de ensino, produzindo resultados expressivos nos indicadores finalísticos.



11 - VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO - SERVIÇOS INCLUIDOS

O valor para implementação do projeto é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 18.333,33 (dezoito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

Neste valor estão incluídos:

Supervisão Geral do Presidente Executivo, Professor Godoy;
Supervisão da Diretora Técnica, Professora Maria Helena;
02 Consultores, sendo um deles Líder de Projetos.

12 - DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Melhorar o desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino no IDEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, no fluxo escolar e na taxa de aproveitamento, medir a qualidade do aprendizado e estabelecer metas para a melhoria do ensino. As metas serão estabelecidas a partir das lacunas identificadas, elaborando-se planos de ação robustos para o bloqueio das causas levantadas, executar com disciplina o que foi planejado e tomar ações corretivas diante de desvios, possibilitando uma educação efetiva com resultados de alto desempenho.

Melhorar e manter os seus resultados acadêmicos e pedagógicos por meio de um Sistema de Gestão sustentável, fundamentado em uma liderança eficaz.

O objetivo é atingir a partir de 2022 nos segmentos dos 5º anos (6,6) e nos dos 9º anos (5,8).

13 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. E. M. Amynthas J. de Moraes - R José Rocha Pinheiro, S/Nº Bairro Lobo Leite, Tel : 3733-3031 ;
2. E. M. Augusto Silva – Rua Dr. Victorino, S/Nº Vila São Vicente, Tel: 3731-1857;
3. E.M. Barão de Congonhas – Avenida Presidente Getúlio Vargas,154 – Centro, tel: 3283-2220;
4. E. M. CESU "Professor Juvenal de Freitas Ribeiro" – Avenida Bias Fortes, 253 Lamartine, Tel: 3731-9336;
5. E. M. Dª Caetana Pereira Trindade' - R Nossa Senhora do Rosário, 130 A. Maranhão, Tel:3733-2066;
6. E. M. Dom João Muniz – Rua Izídio Alves Dias, 150 – Jardim Profeta, Tel: 3732-2730;
7. E. M. Dona Maria de O. Castanheira - Avenida M. Pereira de Souza, S/Nº Campinho, Tel:3731-6143;
8. E. M. Dr. Antônio M. De Souza E Silva - Rua São Sebastião, 92 Pequeri;
9. E. M. Engº Oscar Weinschenck - Praça Sete De Setembro, 165 Bairro Matriz 3731-1042;
10. E. M. Fortunata de Freitas Junqueira - Praça Santo Afonso, 90 Basilica, Tel: 3731-3155;
11. E. M. Jair Elias - Rua Fernando Cabral, 421 Santa Mônica, Tel: 3731-5995;
12. E. M. João Narciso - Rua Aparecida, 213, Bairro Joaquim Murinho, Tel: 3733-1341;
13. E. M. João Olyntho Ferraz– Rua Braz Cardoso, 46 Jardim Profeta, Tel: 3731-6033;
14. E. M. José Antônio da Silva - Rua São Cristóvão, 711 Bairro Ipiranga;
15. E. M. José Cardoso Osório - Rua Dom Rodolfo, S/Nº, Bairro Basilica, Tel: 3731-6155;



16. E. M. José Monteiro de Castro - Rua José Bento Pinheiro, 102 Boa Vista, Tel: 3731-5727;
17. E. M. Judith Augusta Ferreira – Avenida Tiradentes, 46 Dom Oscar, Tel: 3731-1057;
18. E. M. Lucas Estevão Monteiro - Rua Juca Cordeiro, S/Nº Praia, Tel; 3731-6412;
19. E. M. Maria Augusta Monteiro - Avenida Bias Fortes, 253 Lamartine, Tel: 3731-4183;
20. E. M. Maria Batista de Jesus - Rua Santa Cecília, S/Nº, Vila Marques, Tel: 3733-7021;
21. E. M. Michael Pereira de Souza – Rua Danilo José Gonçalves, S/Nº, Praia, Tel: 3731-1287;
22. E. M. Nossa Senhora da Ajuda – Rua Dom Muniz, 300 Alto Maranhão, Tel: 3733-2164;
23. E. M. Padre Jacinto Pinheiro - Rua Eduardo Cardoso Resende, 314, Tel: 3733-6034;
24. E. M. Rosália Andrade da Glória - Rua Joaquim Da Rosinha, 63 Alvorada, Tel: 3731-6060;
25. E. M. Santa Quitéria - Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45, Bairro Santa Quitéria, Tel: 3733-4109;
26. E. M. Sr. Odorico Martinho da Silva - Rua Anastácio Dantas, 37 Bairro Pires, Tel: 3733-5149.

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANO 1 - 2022

1. Mobilização das equipes das escolas para a implementação do projeto:

Reuniões de sensibilização com as equipes das escolas para implementação do projeto.

2. Leitura Estratégica

Este produto entregará o Plano da Secretaria de Educação que consiste em: Missão, Visão de Futuro, Valores, Metas, Estratégias, Processos e Projetos Estratégicos. O Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social será customizado para a realidade da Rede Municipal de Educação de Congonhas, refletindo integralmente a sua Proposta Pedagógica.

As etapas a serem seguidas são:

Diagnóstico Estratégico do município;

Análise estratégica realizada a partir da identificação das forças e fraquezas e das oportunidades e ameaças.

Definição das opções estratégicas;

Realização do seminário estratégico para a elaboração do Plano da Secretaria Municipal de Educação

A partir da apresentação das análises realizadas, serão definidas as metas, as diretrizes e a priorização dos processos e projetos;

Customização do IFC/RS à realidade da Rede Municipal de Educação de Congonhas;

Definição de uma sistemática de monitoramento do plano estratégico;

Esta etapa engloba, além da definição da sistemática, o treinamento da equipe da secretaria responsável pelo monitoramento do plano estratégico. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento do plano estratégico acontecerá com o suporte da FDG.

3. Gestão para Resultados Pedagógicos – Faixa Branca:

Apresentação da Plataforma FDG Ensina como potencializadora dos resultados.

Diagnóstico dos resultados e Definição de Metas:

Análise dos indicadores internos globais e desdobrados.

Levantamento da quantidade de estudantes por ano de ensino em cada escola.

Levantamento de como ocorreu o ensino remoto nas redes.

Validação da meta de IDEB das escolas até 2023.

Definição das metas de aprovação, aproveitamento e permanência.



Ações Ver e Agir:

Organização do ambiente de estudo em casa.

Organização da rotina de estudo.

Orientação sobre o papel da família na aprendizagem.

Ações para promover a participação dos estudantes nas provas do SAEB.

Ações para trabalhar com os estudantes os descritores das provas do SAEB.

Elaboração dos Planos de Ação:

Identificação das causas;

Definição das ações;

Acompanhamento dos resultados e planos:

O acompanhamento dos resultados acontece bimestralmente.

O acompanhamento dos planos acontece mensalmente.

Ações corretivas:

Caso as metas para a etapa não sejam alcançadas serão definidas ações corretivas.

Registro e Socialização de Boas Práticas:

As equipes das escolas serão capacitadas para que possam registrar as boas práticas.

4. Customização do IFC/RS – Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social

5. Aplicação do IFC/RS – Faixa Branca

6. Painel Gerencial:

Realização de reuniões periódicas com o objetivo de acompanhar o andamento do projeto.

Disponibilização de relatórios periódicos com informações sobre o andamento do projeto.

15 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANO 2 - 2023

1. Mobilização das equipes das escolas para a implementação do projeto:

Reuniões de sensibilização com as equipes das escolas para retomada do projeto.

2. Aplicação do IFC/RS – Faixa Branca

3. Gestão para Resultados Pedagógicos – Faixa Branca:

Diagnóstico dos resultados e Definição de Metas:

Análise dos resultados internos históricos incluído os resultados de 2022;

Definição das metas de aprovação, aproveitamento e permanência por ano de ensino.

Revisão das Metas de IDEB com base nos resultados de 2021 (estes resultados serão disponibilizados em meados de 2022). A revisão estará condicionada à disponibilização pelo MEC das orientações sobre o IDEB para o próximo decênio.

Ações Ver e Agir:

Reforço sobre organização do ambiente de estudo na escola.

Reforço sobre organização da rotina de estudo.

Orientação sobre o papel da família na aprendizagem.

Ações para promover a participação dos estudantes nas provas do SAEB e/ou outras avaliações externas.

Ações para trabalhar com os estudantes os descritores das provas do SAEB e/ou outras avaliações externas.

Elaboração dos Planos de Ação:

Identificação das causas;

Definição das ações.

Acompanhamento dos resultados e planos:

O acompanhamento dos resultados acontece trimestralmente.

O acompanhamento dos planos acontece mensalmente.

Identificação dos estudantes que necessitam de reforço.

Ações corretivas:

Caso as metas para a etapa não sejam alcançadas serão definidas ações corretivas.

Elaboração de ações de reforço para os estudantes identificados anteriormente.

Registro e Socialização de Práticas de Sucesso:

Realização de Painel de Práticas de Sucesso nas escolas.

4. Gestão de Competências com Foco no Desenvolvimento da Liderança:

O foco de atuação será com os diretores das escolas.

Diagnóstico das competências e habilidades dos Diretores por meio de avaliação e

análise dos indicadores educacionais.

Definição de metas individuais de desenvolvimento de competências.

Elaboração de um plano desenvolvimento individual (PDI) para o alcance das metas estabelecidas.

Monitoramento de resultados e PDIs.

Definição de medidas corretivas e registro de boas práticas.

5. Painel Gerencial:

Realização de reuniões periódicas com o objetivo de acompanhar o andamento do projeto.

Disponibilização de relatórios periódicos com informações sobre o andamento do projeto.



3.3.2. Preparação para a implementação da GIDE

Permite que a Secretaria de Educação institua o núcleo GIDE e Grupo de Trabalho, que darão suporte a implementação do projeto na rede. Nessa fase, será definida a dinâmica de implementação da GIDE em conjunto com o Grupo de Trabalho e o formato de implementação do Painel Gerencial com a alta liderança da Secretaria, o que permitirá a(o) Secretária(o) uma visão geral do projeto na rede.

Instituição do Núcleo GIDE;

Desenho da dinâmica de implementação da GIDE na Rede;

Seleção do Grupo de Trabalho da GIDE Avançada– cada membro deve ser responsável por até 5 escolas e deve ter dedicação exclusiva;

Definição de 3 escolas prioritárias

Desenho do Painel Gerencial com a alta liderança da Secretaria.

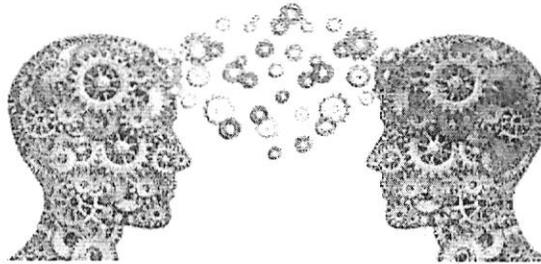
3.3.3. Capacitação

O grupo de trabalho será capacitado na metodologia e nas ferramentas gerenciais. A partir da transferência do conhecimento, realizado por meio de capacitações e acompanhamento do trabalho *in loco*, o grupo de trabalho estará apto a multiplicar esse conhecimento para a equipe das escolas da Rede Municipal.

O escopo da capacitação (número de turmas, número de participantes por turmas, material e carga horária) serão definidos, no início da execução do serviço. Ao final de todas as capacitações, sugerimos uma avaliação, para aferir o nível de absorção do conhecimento da metodologia.

Considerando que a FDG atua na disseminação de conhecimentos gerenciais na área educacional, espera-se que o grupo de trabalho se aproprie da metodologia e, que ao término do contrato, realize o trabalho de maneira autônoma, zelando pela metodologia, por meio dos conhecimentos consolidados.

3.3.4. Ver e agir



Ver e agir é um modelo mental que combate causas de baixa complexidade, causas óbvias, que produzem resultados indesejáveis. O ataque a essas causas, que não necessitam de ferramentas sofisticadas, produz um efeito muito positivo ao demonstrar que não se convive com anomalias de fácil remoção. Isso cria uma consciência cada vez mais aguçada para o enfrentamento de causas mais complexas que impedem a obtenção de ótimos resultados da atividade-fim.

Ver e agir também combate questões mais simples, facilmente observáveis, como uma parede pichada, um jardim malcuidado, um vidro quebrado, um móvel quebrado, um arquivo que não fecha etc. São situações em que pessoas as veem e se acostumam, vão se avolumando, demonstrando um desleixo com o ambiente de trabalho. Essas questões são facilmente trabalháveis se se tem em mente a criação de um ambiente da qualidade. Normalmente, trabalham-se essas questões pela aplicação do **Programa 5S**.

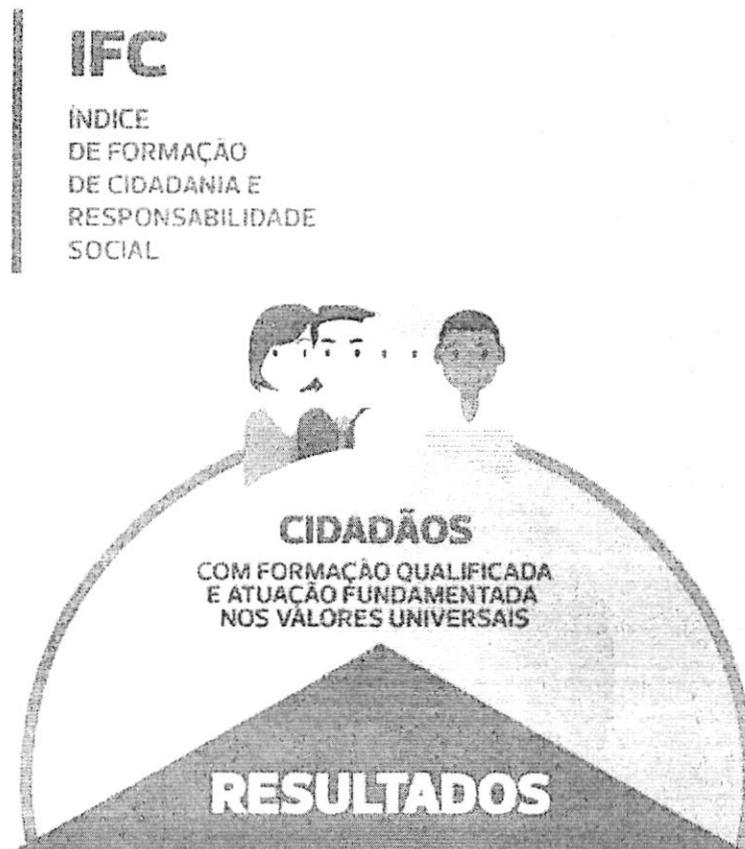
É fundamental as pessoas terem sempre presente esse modelo mental para obterem resultados relevantes, cujo somatório contribui para o sucesso da organização em que trabalham.

Atividade	2023											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1. Mobilização das equipes das escolas para a implementação do projeto:												
1.1 Reunião de lançamento/ retomada do projeto												
2. Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social												
2.1 Customização do índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social												
2.2 Aplicação do Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social												
2.3 Apuração do Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social												
3. Gestão para Resultados Pedagógicos												
3.1 Diagnóstico de resultados												
3.1.1 Análise dos indicadores educacionais globais e desdobrados												
3.2 Definição das ações ver e agir												
3.3 Definição das metas												
3.4 Elaboração dos Planos de Ação												
3.5 Monitoramento dos resultados e planos												
3.6 Registro das práticas de sucesso das escolas												
3.7 Definição de ações corretivas diante do desvio da meta												
4. Gestão de Competências												
4.1 Alinhamento inicial												
4.2 Diagnóstico das competências												
4.3 Definição de metas												
4.4 Elaboração dos PDIs												
4.5 Monitoramento dos resultados, PDIs e tomada de ações corretivas												
4.6 Registro de práticas de sucesso de liderança												
5. Painel Gerencial												
5.1 Realização do Painel Gerencial												
6. Capacitações												
6.1 Capacitação do Grupos de Trabalho (GT)												
6.2 Capacitação da equipe das escolas												
6.3 Capacitação do Grupos de Trabalho (GT) nas ferramentas gerenciais												



16 -FORMA DE EXECUÇÃO / ESCOPO DO TRABALHO

A Gestão Integrada de Educação – GIDE Avançada é um sistema de gestão robusto que possui um arcabouço de soluções capazes de potencializar os resultados das redes de ensino tornando-os resultados de excelência.



Permeando a GIDE Avançada há um indicador de resultados - Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social - IFC/RS, composto por um somatório de variáveis que permite a escola obter informações necessárias a uma análise consistente e profunda sobre seus resultados internos e externos, meios que influem fortemente nesses resultados e meios relativos à vertente ambiental. Esse indicador pode ser customizado para atender às especificidades e demandas do município.

O trabalho será realizado de forma híbrida (remoto e assistência presencial). A assistência presencial fica condicionada às instruções emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária e estritamente observadas pela FDG, como medida de segurança para os servidores da Educação do Município de Congonhas e consultores da Fundação. Assegura-se, entretanto, a continuidade regular do projeto, mesmo que remotamente e assistência integral aos Educadores do Município, durante toda a vigência do contrato, a fim de conceder regular cumprimento à prestação de serviços de excelência, marca registrada da FDG ao longo de sua trajetória. Nosso compromisso, acima de tudo, é com a melhoria dos resultados do Município.



17 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

Gestão para Resultados Pedagógicos nas 28 escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que terá como metas a serem alcançadas a taxa de crescimento do IDEB nos últimos anos	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Mai 2023	Junho 2023	Valor global R\$220.000,00
	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	
	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	
R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	R\$18.333,33	

R\$18.333,33 (dezoito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando no ano de 2023 - R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), anual.

18 – DAS DESPESAS DE LOGÍSTICA E DE ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Fica a cargo da SEMED/Secretaria Municipal de Educação o transporte dentro do município para o deslocamento da equipe às escolas, nas assistências presenciais (estimadas em 12 dias de assistências presenciais). Não sendo de responsabilidade da SEMED a alimentação da equipe técnica.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 263 Órgão: 14, Unidade: 01, Função: 12, Sub-função: 122, Programa: 0002
Atividade: 2.121 – Coordenação Secretaria de Educação, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 01

20 – DAS OBRIGAÇÕES

I. DO MUNICÍPIO:

- a. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, necessários à realização dos trabalhos e ao cumprimento de metas estabelecidas;
- b. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- c. Notificar previamente à *CONTRATADA*, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: nome, matrícula e lotação;
- e. Efetuar o pagamento à *Contratada*, no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- f. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- h. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou Contrato;
- i. Efetuar os repasses previstos no Plano de Trabalho.
- j. Disponibilizar transporte dentro do município para o deslocamento da equipe às escolas municipais, nas assistências presenciais (estimadas em 12 dias de assistências presenciais);
- k. Elaborar, juntamente com a equipe do projeto, no início dos trabalhos, cronograma detalhado para a prestação dos serviços;;
- l. Definir juntamente com a Fundação de Desenvolvimento Gerencial os 12 dias em que ocorrerão as assistências presenciais;
- m. A Contratante **não** se responsabilizará por obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço;

II. DA CONTRATADA:

- a. Assinar o contrato;
- b. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c. Disponibilizar o acesso a Plataforma FDG Ensina;
- d. É de inteira responsabilidade da Contratada, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, **exceto** o transporte dentro do município para o deslocamento da equipe às escolas municipais, quando das assistências presenciais;
- e. Realizar e entregar os serviços no prazo, conforme definido no cronograma de execução, cumprindo as condições descritas neste Plano de Trabalho e no contrato firmado;
- f. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos serviços, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- g. Informar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) ocorrências de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços, com a devida comprovação;
- h. Disponibilizar equipe técnica qualificada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, composta por: Supervisor Geral, Diretora Técnica e Coordenação dos trabalhos de Consultores;
- i. Realizar o trabalho de forma híbrida (remoto e assistência presencial). A Assistência Presencial fica condicionada às instruções emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária e estritamente observados pela FDG, como medida de segurança para os servidores da Educação do Município de Congonhas e consultores da Fundação. Assegura-se, entretanto, a continuidade regular do projeto, mesmo que remotamente e assistência integral aos Educadores do Município, durante toda a vigência do contrato, a fim de conceder regular cumprimento à prestação de serviços;
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- k. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Plano de Trabalho, seus anexos e contrato;
- l. A obrigação da contratada é personalíssima não sendo cedida a terceiros e que se impõe ao caso e as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;



m. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN.



21 - DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

22 - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente termo deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

23 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nas Cláusulas deste termo sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias pra contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Único: O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

24 - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

25 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS /MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal que impeça firmar o Termo de Parceria com o município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, novembro de 2022.

JOSE MARTINS DE
GODOY:13300237653

Assinado de forma digital por JOSE
MARTINS DE GODOY:13300237653
Dados: 2022.11.10 16:20:08 -03'00'

JOSÉ MARTINS DE GODOY
Proponente

Projeto de Lei nº 101/2022

Matéria lida em Plenário – 43ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 06 de dezembro de 2022.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de Dezembro de 2022.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

Projeto de Lei nº 101/2022 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial

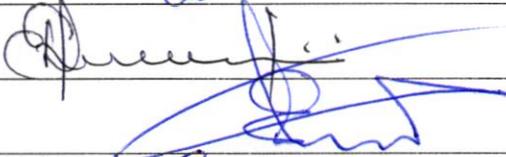
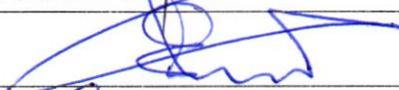
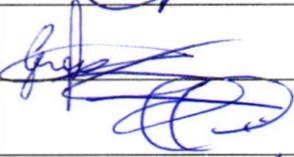
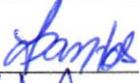
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/MR

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022

**Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis nº:

097/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.

098/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

100/2022- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

101/2022- Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

102/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.

103/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

104/2022- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

105/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

106/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

107/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

108/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

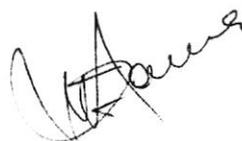
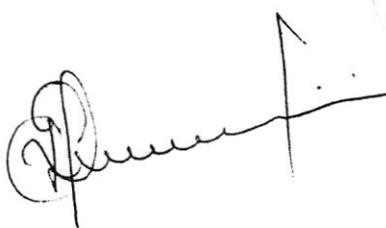
109/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Vereadores:



Leununkino
Maurio



Cláudio

Santos

Gerson Daniel de Deus



Projeto de Lei nº 101/2022

Aprovado em única discussão e votação por 12 votos favoráveis – 5ª R.E. – 19/12/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de dezembro de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

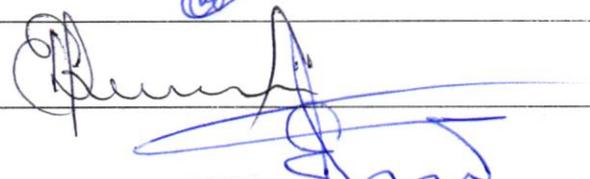
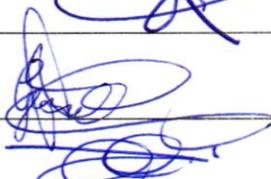
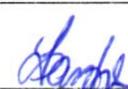
Projeto de Lei nº 101/2022 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 080/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG	Promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	Até R\$ 165.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 154/2022/Secretaria

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
092/2022	Executivo	073/2022
093/2022	Executivo	074/2022
094/2022	Executivo	075/2022
095/2022	Executivo	076/2022
097/2022	Executivo	077/2022
098/2022	Executivo	078/2022
100/2022	Executivo	079/2022
101/2022	Executivo	080/2022
102/2022	Executivo	081/2022

RECEBIDO EM: 21/12/22
Liliane Garcia de Medeiros Andrade
Município 20139900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Marcos

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

103/2022	Executivo	082/2022
104/2022	Executivo	083/2022
105/2022	Executivo	084/2022
106/2022	Executivo	085/2022
107/2022	Executivo	086/2022
108/2022	Executivo	087/2022
109/2022	Executivo	088/2022
079/2022	Ver. Igor Jonas Souza Costa	089/2022

Atenciosamente.

Marcio

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 21/12/22
Liliana Marcia de Medeiros Andrade
Matricula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG	Promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	Até R\$ 165.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 101/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de dezembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas